

Relatório nº 01/2015/CEL/FUNPRESP-EXE

Assunto: Análise do Recurso Administrativo da CDN – Concorrência Nº 02/2014

1. Trata o presente processo da contratação de empresa especializada - agência de comunicação - para a prestação, à Funpresp-Exe, de serviços de consultoria, planejamento estratégico e assessoria de comunicação.
2. Esta concorrência é do tipo técnica e preço, cujos quesitos de pontuação técnica consignados no edital consistem-se nos seguintes:

QUESITO 1 - PLANEJAMENTO DE COMUNICAÇÃO

Subquesto 1	Itens a serem avaliados	Nota Atribuída	Classificação
<i>Diagnóstico da situação</i>	<i>Compreensão do papel institucional da FUNPRESP-EXE, sua missão, assim como sua relação os participantes e patrocinadores dos planos de benefícios.</i>	<i>Até 8 pontos</i>	- Satisfaz plenamente (8 pontos) - Satisfaz parcialmente (+50% - de 7,9 a 4,1 pontos) - Satisfaz parcialmente (50% ou menos - de 4 a 1 ponto) - Não satisfaz (0)
	<i>Compreensão do potencial e oportunidades para a FUNPRESP-EXE, considerando sua atuação junto a estruturas econômicas e sociais vigentes, envolvendo e mobilizando, para sua execução, diferentes atores e ferramentas.</i>	<i>Até 8 pontos</i>	- Satisfaz plenamente (8 pontos) - Satisfaz parcialmente (+50% - de 7,9 a 4,1 pontos) - Satisfaz parcialmente (50% ou menos - de 4 a 1 ponto) - Não satisfaz (0)
	<i>Capacidade de avaliação de experiências similares e de aproveitamento desses exemplos para o planejamento de comunicação em discussão</i>	<i>Até 8 pontos</i>	- Satisfaz plenamente (8 pontos) - Satisfaz parcialmente (+50% - de 7,9 a 4,1 pontos) - Satisfaz parcialmente (50% ou menos - de 4 a 1 ponto) - Não satisfaz (0)
	<i>Compreensão da relação da FUNPRESP-EXE com seus diversos públicos-alvo</i>	<i>Até 6 pontos</i>	Satisfaz plenamente (6 pontos) Satisfaz parcialmente (+50%) de 5,9 a 3,1 pontos



FUNPRESP

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL

			Satisfaz parcialmente (50% ou menos- de 3 a 1 ponto) Não satisfaz (0)
NOTA MÁXIMA DO SUBQUESITO 1			30 PONTOS
Subquesto 2	Itens a serem avaliados	Nota Atribuída	Classificação
Estratégia de Comunicação	Entendimento do problema apresentado no briefing e da característica da FUNPRESP-EXE e seus diferenciais	Até 10 pontos	- Satisfaz plenamente (10 pontos) - Satisfaz parcialmente (+50% - de 9,9 a 5,1 pontos) - Satisfaz parcialmente (50% ou menos - de 5 a 1 ponto) - Não satisfaz (0)
	Riqueza e alcance do planejamento estratégico no âmbito nacional, bem como a efetividade do planejamento de assessoria de imprensa e de relações públicas face aos objetivos fixados	Até 10 pontos	- Satisfaz plenamente (10 pontos) - Satisfaz parcialmente (+50% - de 9,9 a 5,1 pontos) - Satisfaz parcialmente (50% ou menos - de 5 a 1 ponto) - Não satisfaz (0)
	Estratégias para mobilização dos atores envolvidos no processo e sua relação com a FUNPRESP-EXE	Até 10 pontos	- Satisfaz plenamente (10 pontos) - Satisfaz parcialmente (+50% - de 9,9 a 5,1 pontos) - Satisfaz parcialmente (50% ou menos - de 5 a 1 ponto) - Não satisfaz (0)
NOTA MÁXIMA DO SUBQUESITO 2			30 PONTOS
NOTA MÁXIMA DO QUESITO 1			60 PONTOS

QUESITO 2 - CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

Serão avaliados o processo, a prontidão e a estrutura de atendimento para a demanda formulada.

As concorrentes deverão apresentar declaração na qual demonstrem a estrutura de atendimento que será colocada à disposição da FUNPRESP-EXE.

A comprovação referente à Capacidade de Atendimento poderá referir-se à licitante, sede, filiais e sucursais.

QUESITO 2 – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

	<i>Item a ser avaliado</i>	<i>Nota Atribuída</i>	<i>Classificação</i>
Capacidade de atendimento	Metodologia e estrutura de atendimento que serão colocados à disposição da FUNPESP-EXE.	Até 10 pontos	- Satisfaz plenamente (10 pontos) - Satisfaz parcialmente (+50% - de 9,9 a 5,1 pontos) - Satisfaz parcialmente (50% ou menos - de 5 a 1 ponto) - Não satisfaz (0)
NOTA MÁXIMA NO QUESITO 2			10 PONTOS

Quesito 3 - RELATOS DE TRABALHO: Até 10 (dez) páginas cada um dos relatos

Serão avaliados (2) dois relatos de campanhas de relações públicas e/ou assessoria de imprensa, realizados para clientes, pessoa física ou jurídica, devidamente referendados com a assinatura do cliente em questão ou responsável à época da realização da ação.

a) Será avaliada a validade do referendo dado pelo cliente ou responsável à época.

A CEL poderá realizar diligência para checagem dos documentos apresentados.

b) Será avaliada a lógica da exposição do trabalho apresentado.

c) Será avaliada a consistência entre a causa e o efeito das ações apresentadas.

d) Será avaliada a relevância dos resultados apresentados.

Quesito 3 - RELATOS DE TRABALHO

	<i>Itens a serem avaliados</i>	<i>Nota atribuída</i>	<i>Classificação</i>
Relato 1	Lógica da exposição	Até 3 pontos	- Satisfaz plenamente (3 pontos) - Satisfaz parcialmente (+50% - 2,9 a 1,6 pontos) - Satisfaz parcialmente (50% ou menos – de 1,5 a 1 ponto) Não satisfaz (0)



FUNPESP

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL

	<i>Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução.</i>	<i>Até 3 pontos</i>	<ul style="list-style-type: none">- Satisfaz plenamente (3 pontos)- Satisfaz parcialmente (+50% - 2,9 a 1,6 pontos)- Satisfaz parcialmente (50% ou menos – de 1,5 a 1 ponto)Não satisfaz (0)
	<i>Relevância dos resultados apresentados</i>	<i>Até 4 pontos</i>	<ul style="list-style-type: none">- Satisfaz plenamente (4 pontos)- Satisfaz parcialmente (+50% - de 3,9 a 2,1 pontos)- Satisfaz parcialmente (50% ou menos - de 2 a 1 ponto)- Não satisfaz (0)
NOTA MÁXIMA DO RELATO 1			10 PONTOS
<i>Relato 2</i>	<i>Lógica da exposição</i>	<i>Até 3 pontos</i>	<ul style="list-style-type: none">- Satisfaz plenamente (3 pontos)- Satisfaz parcialmente (+50% - 2,9 a 1,6 pontos)- Satisfaz parcialmente (50% ou menos – de 1,5 a 1 ponto)Não satisfaz (0)
	<i>Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução.</i>	<i>Até 3 pontos</i>	<ul style="list-style-type: none">- Satisfaz plenamente (3 pontos)- Satisfaz parcialmente (+50% - 2,9 a 1,6 pontos)- Satisfaz parcialmente (50% ou menos – de 1,5 a 1 ponto)Não satisfaz (0)
	<i>Relevância dos resultados apresentados.</i>	<i>Até 4 pontos</i>	<ul style="list-style-type: none">- Satisfaz plenamente (4 pontos)- Satisfaz parcialmente (+50% - de 3,9 a 2,1 pontos)- Satisfaz parcialmente (50% ou menos - de 2 a 1 ponto)- Não satisfaz (0)
NOTA MÁXIMA DO RELATO 2			10 PONTOS
NOTA MÁXIMA DO QUESITO 3			20 PONTOS

Quesito 4 - ANÁLISE DE MÍDIA: Até 40 (quarenta) páginas.

A análise da cobertura jornalística geral e especializada no período de 01/02/2013 a 01/02/2014. Será avaliada a relevância dos temas selecionados e sua análise, bem como a identificação de riscos e oportunidades no cenário encontrado. A análise deverá ser realizada nas versões impressa e online. Fica a cargo da licitante a clipagem para a realização da análise.

Quesito 4 - ANÁLISE DE MÍDIA

	<i>Itens a serem avaliados</i>	<i>Nota atribuída</i>	<i>Classificação</i>
Análise de Mídia	Relevância dos temas selecionados e sua análise, identificação de riscos e oportunidades no cenário encontrado e clareza e lógica da exposição	Até 10 pontos	- Satisfaz plenamente (10 pontos) - Satisfaz parcialmente (+50% - de 9,9 a 5,1 pontos) - Satisfaz parcialmente (50% ou menos - de 5 a 1 ponto) - Não satisfaz (0)
NOTA MÁXIMA DO QUESITO 4			10 PONTOS

2.3. A nota obtida será a soma das notas dos quesitos mencionados no subitem anterior e será denominada **PONTUAÇÃO TÉCNICA**.

2.4. Para calcular o **ÍNDICE TÉCNICO (IT)** da proposta, a **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO** fará a divisão da **PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT)** da proposta em exame pela que obteve a maior pontuação técnica, utilizando-se duas casas decimais e desprezando-se a fração remanescente:

2.4.1. Será desclassificada a proposta que:

2.4.1.1. Não atender às exigências do Projeto Básico;

2.4.1.2. Não alcançar 80 pontos no total.

3. O julgamento das propostas técnicas foi realizado em conformidade com o tipo de licitação, técnica e preço, cuja apuração da pontuação técnica se baseou na seguinte fórmula: **IT = PT/MPT (índice técnico = pontuação técnica/maior pontuação técnica)**.

4. Após finalizada esta etapa serão abertas as propostas de preços, cujo índice de preços será expressado pela seguinte fórmula: **IP = MPP/PP (índice de preços = menor preço proposto/preço proposto)**.

5. A vencedora da licitação será aquela que obtiver a maior nota final, com a aplicação da fórmula abaixo, mediante a aplicação do índice técnico (IT) e do índice de preços (IP), apurados após a abertura das propostas técnicas e de preços:

$$NF = [(IT \times 60) + (IP \times 40)]$$

6. A abertura do certame ocorreu no dia 15/04/2015, contando com a participação das seguintes empresas: 1) FSB Comunicação e Planejamento Estratégico Ltda; 2) CDN Comunicação Corporativa Ltda; 3) IN Press Oficina Assessoria de Comunicação Ltda; 4) Agência Ideal Comunicação Ltda; 5) Máquina da Notícia Comunicação Ltda; 6) Ex-Libris Ltda; 7) Partnersnet Comunicação Empresarial Ltda; 8) Informe Comunicação Integrada SS Ltda; 9) RP1 Brasília Comunicações Ltda e 10) Santafé Idéias e Comunicação Ltda, tendo sido inabilitada a Ex-Libris Ltda e habilitadas as demais licitantes, cujo resultado, publicado no Diário Oficial da União do dia 24/04/2015, à fl. 1.783, não foi objeto de nenhuma contestação.

7. Em prosseguimento ao certame, em 12/05/2015, foram abertas as propostas técnicas das empresas habilitadas, conforme a ata de reunião, às fls. 1.809.

8. Ato contínuo, as propostas técnicas foram submetidas à apreciação e análise da Subcomissão Técnica, designada pela Portaria nº 27/FUNPRES P-EXE, de 24/04/2015, às fls. 2.823, que se manifestou mediante os documentos às fls. 2.840/2.947, atribuindo a seguinte pontuação técnica às licitantes:

EMPRESAS	QUESITO 1	QUESITO 2	QUESITO 3	QUESITO 4	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
FSB	58,83	10	20	10	98,83	CLASSIFICADA
IN PRESS	59,93	10	19,59	9,06	98,58	CLASSIFICADA
MÁQUINA	58,96	10	19,32	9,2	97,48	CLASSIFICADA
INFORME	57,24	10	19,39	9,1	95,73	CLASSIFICADA
CDN	55,75	10	20	9,3	95,06	CLASSIFICADA
SANTAFÉ	54,21	10	18,88	9,46	92,55	CLASSIFICADA
PARTNERSNET	31,82	9,93	19,93	9,13	70,81	DESCCLASSIFICADA
RP1	30,98	10	17,84	8,73	67,55	DESCCLASSIFICADA
IDEAL	11,28	8,03	19,83	4,23	43,37	DESCCLASSIFICADA

9. O entendimento manifestado pela Subcomissão Técnica foi acompanhado integralmente pela Comissão Especial de Licitação, cujo resultado desta etapa foi publicado no Diário Oficial da União do dia 13/07/2015, às fls. 2.949/2.950. Assim sendo, a partir dessa publicação iniciou-se o prazo recursal para a apresentação de recurso no período de 14 a 20/07/2015, bem como para as contrarrazões no período de 22 a 28/07/2015.

10. Inconformadas com a decisão, apresentaram recursos as empresas CDN, FSB, IN Press, Informe, Máquina e Santafé, utilizando-se do direito recursal estabelecido no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

DO RECURSO DA CDN

11. O recurso administrativo da CDN Comunicação Corporativa Ltda, às fls. 3.044/3.073, foi interposto no dia 20/07/2015, cujas alegações da empresa, em síntese, foram as seguintes:

Contra a pontuação a ela atribuída

- Demonstra a sua irrisignação diante da perda de pontos em face do julgamento da sua proposta técnica, bem como alega que não se justificam as notas atribuídas a algumas licitantes;
- Alega que foram utilizadas expressões vagas e abstratas para justificar a sua perda de pontos, o que acarreta na impossibilidade de refutar pontualmente as justificativas utilizadas pela Subcomissão nestes casos;

- No quesito 1, subquesito 1, item "a", contesta a nota a ela atribuída, 7,2, alegando ter demonstrado a compreensão do papel institucional da Fundação, cujos resultados da pesquisa de opinião feita por ela para aprofundar o diagnóstico, apresentou conclusões e explorou, à exaustão, os desafios comunicacionais da Fundação junto a seus públicos-alvo, o que ensejaria a atribuição da nota máxima;
- No item "b" do subquesito mencionado, contesta a nota de 7,16 atribuída pela julgadora Maria de Fátima, alegando que a empresa se ateve fielmente ao edital pois em sua pesquisa considerou as razões de "adesão/não adesão" de forma detalhada, com base na data de ingresso ao serviço público após 02/2013;
- No item "d" do subquesito mencionado, contesta a nota recebida, 5,63 pontos, atribuídos pela Subcomissão Técnica, levando em conta a omissão da motivação do julgador Marcos Carlos e a manifestação da julgadora Jussara Cristiane, contrapondo-se à motivação da julgadora Maria de Fátima, que registrou que a "licitante teve compreensão correta do papel institucional da Funpresp-Exe". Para sustentar a impropriedade da nota, afirma que fez uma pesquisa com 824 servidores públicos federais em São Paulo, Rio de Janeiro e Brasília, caracterizando, adequadamente, o público-alvo, *stakeholders* e os influenciadores;
- Quanto ao subquesito 2, refutou a justificativa da julgadora Jussara Cristiane no sentido de que a CDN "não distinguiu a diferença entre RH's e patrocinadores, reputando como equivocada tal informação. Ato contínuo, afirma ter definido da forma correta quem são os patrocinadores e quem são os gestores de RH. Em razão disso, pleiteou a nota máxima, 30 pontos para os dois subquesitos do quesito 1;
- Relativamente ao quesito 4, contestou a subtração de pontos pela Subcomissão, sob o argumento de que "também houve confusão entre autonomia e papéis da entidade do Executivo e do Judiciário". Para sustentar suas razões, afirmou que a CDN foi a única empresa que apontou confusão da mídia quanto à marca da Funpresp e à sua segmentação por poderes, sem, de forma alguma, se contaminar por essa confusão presente no cenário de mídia atual, além de sugerir um planejamento para a comunicação voltado para esta questão, motivo pelo qual requer a pontuação máxima no quesito.

Alegações contra a FSB

- No quesito 4, afirma que a FSB apresentou uma série de falhas técnicas que impedem a atribuição da média de 10 pontos no item, ao tempo que observa que a concorrente analisou apenas 102 matérias, enquanto a CDN analisou 152 publicações referentes à Funpresp, sendo que a quantidade inferior de matérias foi critério para a subtração de pontos de outras licitantes. Além disso, afirmou que a FSB não atendeu satisfatoriamente o briefing em diversos aspectos;
- No mesmo quesito questionou o critério adotado pela Subcomissão ao retirar pontos de licitantes que teriam utilizado o método de centimetragem, tendo a FSB se utilizado deste método e, mesmo assim, obtido a nota máxima no quesito. Isto posto, solicita a diminuição da nota em análise de mídia da FSB, observando princípios que norteiam a Administração Pública.

Alegações contra a IN PRESS

- Contesta a solução apresentada em atendimento ao item "b" do subquesito 1, do quesito 1, quando a In Press aconselha a Funpresp a se aproximar do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior –ANDES, reputando como profunda contradição, em face de que tal Sindicato é altamente resistente à Funpresp, cuja estratégia, se seguida, revelar-se-á um erro estratégico;
- Com relação ao item "d" do mesmo subquesito, alega que a In Press incorre em novo equívoco ao caracterizar o público-alvo patrocinadores como sinônimo de gestores de RH de patrocinadores. Em razão do exposto, pede a diminuição da nota da In Press.

Alegações contra a MÁQUINA

- No quesito 1, subquesito 1, item "c", inerente à capacidade de avaliação de experiências similares, observa que as experiências relatadas pela licitante neste subquesito (Telefônica – Mídias Digitais; Movimento Brasil Competitivo e Fusão da Sadia com a Perdigão), não constituem exemplos de experiências relevantes para o planejamento de comunicação da Funpresp-Exe. Por isso, contesta a nota média de 8 pontos atribuída à Máquina, requerendo a sua diminuição.
- No quesito 1, subquesito 2, item "c", reputa o planejamento descrito pela licitante, especialmente quando trata de ações de Assessoria de Imprensa e Comunicação Digital como práticas desconectadas entre si e desligadas dos desafios de comunicação da Funpresp-Exe, representando um desafio à lógica da pertinência, pois surge no plano de ações de modo totalmente despropositado, cujos temas elencados talvez façam sentido para um hospital ou uma academia de ginástica. Afirma, portanto, que a nota atribuída pelos avaliadores não reflete a inconsistência das proposições, devendo ser revista.

Alegações contra a INFORME

- Quanto ao item "c" do subquesito 1, do quesito 1, alega que as experiências apresentadas pela Informe (Bolsa Família e Microempreendedor Individual) não guardam similaridade que possa gerar o aproveitamento ao planejamento de comunicação da Funpresp, requerendo, portanto, a redução da nota.
- Relativamente aos itens "d" do subquesito 1 do quesito 1 e item "b" do relato 2, quesito 3, aponta que as notas médias atribuídas à empresa Informe estão acima do máximo previsto no edital, cuja correção implicará na diminuição da nota da licitante, requerendo, ainda, a revisão para menos de algumas das notas, na medida em que a proposta da empresa apenas atenderia parcialmente o previsto no edital.
- No tocante ao subquesito 2, item "c", alega que o item que trata das estratégias para mobilização dos atores envolvidos no processo e sua relação com a Funpresp-Exe foi apresentado de maneira confusa, dificultando o seu entendimento, além de a proposta da Informe apresentar um equívoco tático, já que meios para comunicações instantâneas, recomendados pela licitante, de ciclo curto e conteúdo raso, são impróprios, pois a comunicação com o público da Funpresp-Exe, na visão da CDN, deve ser de natureza processual, dialógica e interativa.

Alegações contra a SANTAFÉ

- No quesito 4, quanto à análise de mídia, questionou a isonomia na análise de proposta apresentada por outra licitante, em que a quantidade de textos analisados foi critério para julgamento, sendo que a Santafé não só não declarou, formalmente, o número de textos que analisou, como apresentou dados conflitantes, indicando que se baseou num número muito pequeno de matérias para analisar a imagem da Funpresp, gerando conflitos devido a três informações diferentes no que se refere à quantidade de matérias, cujo número de matérias, a despeito de não ser conclusivo, é muito baixo, ficando aquém dos números de textos da CDN, que totaliza 152. Ato contínuo afirmou não ser possível chegar a conclusões que mereçam a atribuição de nota média de 9,46, acima das demais, requerendo a redução dessa nota.

DA MANIFESTAÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

12. O recurso administrativo da CDN Comunicação Corporativa Ltda foi submetido à apreciação da Subcomissão Técnica, juntamente com as suas contrarrazões apresentadas em 27/07/2015, às fls. 3.204/3.232, cujo pronunciamento da Subcomissão foi o seguinte:

“Resposta ao Recurso Administrativo

Concorrência nº 002/2014

Objeto: Contratação de empresa especializada - agência de comunicação para prestação de serviços de consultoria, planejamento estratégico e assessoria de comunicação.

*A Administração deve atender aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, desde que respeite a lei e o disposto no respectivo edital do certame. O art. 3º da Lei de Licitações assevera que a “licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.*

Recurso e Alegações: Trata o presente de resposta ao Recurso Administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa **CDN Comunicação Corporativa LTDA**, contra decisão da Subcomissão Técnica.

Preliminarmente, cumpre-nos esclarecer que esta Subcomissão Técnica defende e pratica os princípios constitucionais do contraditório e da mais ampla defesa. Respeita o direito de petição, questionamento e impugnação, quando acompanhados de argumentações plausíveis, fundamentação e base legal consistente, conforme segue:

I - Do erro material verificado no somatório da pontuação da Informe

No que tange às manifestações da empresa recorrente acerca da revisão do erro material verificado no somatório da pontuação da Informe Comunicação Integrada S/S Ltda., esta Subcomissão vem manifestar-se a seguir:

Visando a correção de erro material, após revisão dos apontamentos, a julgadora Jussara Cristiane dos Santos verificou que houve inversão dos números no momento da transcrição do papel para a planilha digital das notas do “Quesito 3 – Relato de Trabalho”, “Relato 2”, “item b -Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução” e “item c - Relevância dos resultados apresentados”. Desta forma, informamos que o correto é: Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução, nota 3, e “Relevância dos resultados apresentados”, nota 4. Como ocorreu apenas inversão das notas, não houve alteração da pontuação máxima do Quesito 3.

Ainda, visando correção de erro material, após revisão, foi constatado equívoco na atribuição dos pontos e a empresa **Informe** teve sua nota revista no “Quesito 1 – Planejamento de Comunicação”, “Subquesito 1 - Diagnóstico da Situação”, “Item d - Compreensão da relação da Funpresp-Exe com seus diversos públicos-alvo” na avaliação da julgadora Jussara Cristiane dos Santos. A pontuação foi alterada de 7,7 para 5,7, uma vez que havia ultrapassado o limite estabelecido de até 6 pontos. Em virtude da revisão, a média final do Quesito 1 da licitante Informe passou para 56,6 pontos.

II – Das Razões que impõem o Reconhecimento do Pleno Cumprimento das exigências Constantes do edital pela CDN

O julgamento foi realizado conforme a experiência e critérios próprios de cada avaliador para análise das propostas. Feito este esclarecimento, a Subcomissão Técnica, após analisar as razões do recurso, resolve acatar ou não, conforme os seguintes fundamentos.

Quesito 1 – Planejamento de Comunicação

Subquesito 1 – Diagnóstico da Situação

Item a – Compreensão do papel institucional da Funpresp-Exe, sua missão, assim como sua relação com os participantes e patrocinadores dos planos de benefícios.

As notas atribuídas expressam a avaliação desta subcomissão sobre as propostas apresentadas. Na apreciação da proposta da empresa CDN, a Subcomissão Técnica observou texto simplório e sem aprofundamento. Apesar da argumentação da licitante em seu recurso, a subcomissão técnica reconhece a compreensão parcial do papel institucional da Funpresp-Exe apresentado pela empresa CDN. Diante do exposto, esta subcomissão técnica opina pelo não acolhimento do recurso apresentado, mantendo, portanto, a pontuação atribuída.

Item b – Compreensão do potencial e oportunidades para a Funpresp-Exe, considerando sua atuação junto a estruturas econômicas e sociais vigentes, envolvendo e mobilizando, para sua execução, diferentes atores e ferramentas.

A subcomissão técnica mantém a pontuação atribuída ao item uma vez que o argumento para a retificação da nota é improcedente. O comentário da julgadora citada não se referiu especificamente a nenhum item e sim ao todo da proposta técnica.

Item d – Compreensão da relação da Funpresp-Exe com seus diversos públicos-alvo.

O julgamento desta subcomissão técnica foi realizado à luz da experiência individual de cada avaliador, não havendo influência alguma sobre a decisão do outro. Destaca-se, ainda que, as opiniões, em alguns pontos, foram comuns ou divergentes. Todavia, frisa-se que as decisões para atribuição de pontos foram devidamente motivadas. Desta forma, sendo válida a nota média atribuída a cada item. No item b – Compreensão da relação da Funpresp-Exe com seus diversos públicos-alvo, a licitante CDN não demonstrou em

sua proposta o entendimento pleno dos diversos públicos-alvo, bem como, os objetivos a serem alcançados juntos a estes públicos. Assim sendo, esta subcomissão técnica opina pelo não acolhimento do recurso apresentado, mantendo, portanto, a pontuação atribuída.

Subquesto 2 – Estratégia de Comunicação

O argumento utilizado pela licitante CDN para pleitear nota máxima, ou seja, 30 pontos no subquesto 2 não é convincente, uma vez que a argumentação em destaque no sentido de que a recorrida “Não distinguiu a diferença entre RH’s e Patrocinadores” se refere ao papel que cada um exerce junto a Funpresp e não a distinção de cada grupo.

Item a – Entendimento do problema apresentado no briefing e da característica da Funpresp-Exe e seus diferenciais.

A nota da julgadora Jussara Cristiane dos Santos no **Item a do Subquesto 2** foi atribuída à licitante em vista de uso de conceitos que considerou não apropriados na página 19 da Proposta.

Item c – Estratégias para mobilização dos atores envolvidos no processo e sua relação com a Funpresp-Exe.

No **Item c do Subquesto 2**, a nota atribuída à licitante CDN é resultado do foco prioritário no diretor-presidente, Ricardo Pena, quando a diretoria é colegiada, apresentando desconhecimento do fato. Algumas das Estratégias de Comunicação apresentadas pela licitante também foram demasiadamente pontuais e pouco adequadas para o perfil da Fundação.

Assim sendo, esta subcomissão técnica decide pelo não acolhimento do recurso apresentado para o Subquesto 2 – Estratégia de Comunicação, mantendo, portanto, a pontuação atribuída.

Quesito 4 – Análise de Mídia

Na apreciação da proposta da empresa CDN no Quesito 4 – Análise de Mídia, a Subcomissão Técnica observou excesso de citação da Funpresp-Jud, além de referência à Funpresp-Leg, que não existe enquanto instituição, uma vez que o Plano de Previdência Complementar do Servidor Público do Poder Legislativo é administrado pela Funpresp-Exe. A excedente citação da Funpresp-Jud fugiu das diretrizes do briefing, que determinava foco da proposta na Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do **Poder Executivo** e não do Poder Judiciário. Embora o julgamento tenha ocorrido conforme os critérios próprios de cada avaliador, o exagero na citação da Funpresp-Jud foi considerado impróprio, de forma que foi mencionado por cada um dos avaliadores nas observações das notas individuais. Maria de Fátima Gomes de Lima destacou “A Análise de Mídia foi prejudicada pela inserção da Funpresp-Jud como protagonista para efeito de avaliações”; Jussara Cristiane dos Santos, afirmou “Trabalho focado no FunprespJud e FunprespLeg, que nem existe” e Marcos Carlos Pereira, citado no argumento do Recurso, afirma “Seria excelente senão houvesse ênfase no Judiciário, afinal o foco do estudo deveria ser a Funpresp do Executivo”.

Assim sendo, esta subcomissão técnica opina pelo não acolhimento do recurso apresentado para o **Quesito 4 – Análise de Mídia**, mantendo, portanto, a pontuação atribuída.

III – Das Razões que impõem o Reconhecimento da Deficiência das Propostas Técnica Apresentadas pela FSB

Quesito 4 – Análise de Mídia

Após analisar as razões recursais apresentadas pela licitante CDN, esta Subcomissão Técnica **decide por não penalizar a empresa FBS Comunicação e Planejamento Estratégico** por apresentar número total de matérias analisadas menor que as concorrentes. Uma vez que o edital não estipula número mínimo de matérias a serem analisadas e a quantidade apresentada foi suficiente para o cumprimento do briefing. Portanto, não há razão para que a nota da licitante FSB seja reduzida.

O segundo argumento recursal da empresa CDN trata da utilização do método Centimetragem (metodologia considerada não adequada por esta Comissão Técnica) pelas licitantes FSB e Máquina da Notícia para análise de mídia, com atribuição de nota máxima apenas para FSB no Quesito em questão. Esclarece-se que a avaliação não se limitou ao método, sendo considerados outros aspectos para atribuição das notas. A licitante FSB recebeu nota máxima no Quesito 4 - Análise de Mídia porque satisfaz os itens exigidos, com análise das publicações no período determinado, apresentando ao final as oportunidades e riscos do cenário de forma plena.

IV - Das Razões que impõem o Reconhecimento da Deficiências das propostas técnicas apresentadas pela In Press

Quesito 1 – Planejamento de Comunicação

Subquesito 1 – Diagnóstico da Situação

Item b – Compreensão do potencial e oportunidades para a Funpresp-Exe, considerando sua atuação junto a estruturas econômicas e sociais vigentes, envolvendo e mobilizando, para sua execução, diferentes atores e ferramentas.

Após analisar as razões recursais apresentadas pela licitante CDN, esta Subcomissão Técnica **decide por não penalizar a In Press**, uma vez que não observa nenhuma contradição na colocação feita pela licitante no que tange a resistência imposta pelo Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (Andes) e a necessidade da Funpresp-Exe estreitar o vínculo com a entidade. A proximidade é justamente necessária, uma vez que a resistência ocorre pela pouca informação ou desconhecimento dos dados pelo Sindicato. Esta subcomissão técnica concorda com a contrarrazão da licitante In Press, quando observa que houve má interpretação da sua proposta pela CDN Comunicação.

Item d - Compreensão da relação da Funpresp-Exe com seus públicos-alvo

Após analisar as razões recursais apresentadas pela licitante CDN, esta Subcomissão Técnica concluiu que houve interpretação equivocada, pela CDN, do item em estudo. Desta forma, **decide por não penalizar a licitante In Press**, uma vez que foi identificado pleno entendimento sobre o papel singular dos patrocinadores e dos gestores de RH's na proposta apresentada. A licitante In Press identificou as responsabilidades de cada um, bem como suas características, cumprindo assim as exigências do briefing e do edital.

V- Das Razões que impõem o reconhecimento das deficiências da proposta técnica apresentadas pela Máquina

Quesito 1 – Planejamento de Comunicação

Subquesito 1 – Diagnóstico da Situação

Item C – Capacidade de avaliação de experiências similares e de aproveitamento desses exemplos para o planejamento em discussão

O item em questão exige das licitantes a apresentação de experiências similares dentro do problema apresentado pela Funpresp-Exe que é aumentar o número adesões aos Planos de Benefícios. A similaridade não se limita a ações realizadas dentro do setor de fundos de pensão. Diz respeito, principalmente, às ações de divulgação para que um produto seja conhecido e reconhecido. Em sua contrarrazão, a Máquina afirma que “os relatos demonstram a importância de priorizar a comunicação integrada como instrumento determinante para mobilizar pessoas, garantir resultados e formar juízos”, cumprindo, desta forma, as exigências do briefing. Com base em nova análise das propostas, esta subcomissão técnica corrobora com as contrarrazões da licitante Máquina da Notícia e **mantém a nota máxima atribuída no item.**

Subquesito 2 – Estratégia de Comunicação

Item C – Estratégias para mobilização dos atores envolvidos no processo e sua relação com a Funpresp-Exe

Em análise ao recurso interposto pela CDN, esta subcomissão técnica reconhece que as ações estratégicas apresentadas pela Máquina não foram suficientes e por isso a nota foi depreciada. Diante do exposto opina-se pela nota atribuída

VI- Das Razões que impõem o reconhecimento das deficiências das propostas técnicas apresentadas pela Informe

Quesito 1 - Planejamento de Comunicação

Subquesito - Diagnóstico da Situação

Item C – Estratégias para mobilização dos atores envolvidos no processo e sua relação com a Funpresp-Exe

Conforme dito anteriormente em recurso similar contra a Máquina da Notícia, o item em questão exige das licitantes a apresentação de experiências similares dentro do problema apresentado pela Funpresp-Exe, que é aumentar o número adesões aos Planos de Benefícios. A similaridade não se limita a ações realizadas dentro do setor de fundos de pensão. Diz respeito, principalmente, às ações de divulgação para que um produto seja conhecido e reconhecido. Neste sentido, a licitante Grupo Informe cumpriu a exigência do briefing proposto, apresentando experiências similares que podem ser aplicadas à Funpresp-Exe. Algumas ações, inclusive, já são praticadas pela Fundação, como contatos telefônicos, boletins eletrônicos, atuação nas redes sociais, kit de boas-vindas, dentre outras. Esta subcomissão técnica aplicou a nota média de 7,56 e não a nota máxima do item que é 8. Assim sendo, esta subcomissão técnica decide por **manter a nota média atribuída ao item.**

VI- Das Razões que impõem o reconhecimento das deficiências das propostas técnicas apresentadas pela Santafé Ideias

Quesito 4 - Análise de Mídia

Após analisar as razões recursais apresentadas pela licitante CDN, esta Subcomissão Técnica **decide por não penalizar a licitante Santafé Ideias** por apresentar número total de matérias analisadas menor que as concorrentes, uma vez que o edital não estipula número mínimo de matérias a serem analisadas e a quantidade apresentada foi suficiente para o cumprimento do briefing. Portanto, não há razão para que a nota da licitante seja reduzida.

Quanto à argumentação da licitante CDN sobre o equívoco da licitante ao citar, em sua proposta, a "Funpresp-Legis" e "Funpresp-Leg", que não existem, e fazer análise persistente da Funpresp-Jud, fugindo desta forma do briefing, esta subcomissão técnica informa que já descontou os pontos necessários durante o julgamento. Assim sendo, decide por manter a nota média atribuída ao item de 9,46.

Conclusão

Em face das razões e contrarrazões constantes da peça apresentada pela empresa **CDN Comunicação Corporativa LTDA.**, considerando que esta Subcomissão Técnica tem o dever de seguir a Lei, buscando dar transparência aos atos praticados, e consubstanciado que uma decisão em contrário irá ferir os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, procedimento forma/formalismo, razoabilidade e julgamento objetivo, esta subcomissão técnica opina pelo conhecimento do recurso interposto, por ter sido apresentado de forma tempestiva, para no mérito, dar-lhe provimento parcial no que couber.

Após análise dos recursos, segue nova situação em face das decisões da subcomissão técnica:

Empresas	Pontuação	Pontuação após Recursos
FSB	98,83	98,83
IN PRESS	98,58	98,58
MÁQUINA	97,48	97,83
INFORME	95,73	95,09
CDN	95,06	95,06
SANTAFÉ	92,55	92,65
PARTNERSNET	70,81	70,81
RP1	67,55	67,55
IDEAL	43,37	43,37

Brasília (DF), 24 de agosto de 2015.


SUBCOMISSÃO TÉCNICA"

DA CONCLUSÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

13. Considerando a manifestação da Subcomissão Técnica, acatada integralmente pela Comissão Especial de Licitação, em observância aos incisos IX e XXII do item 7.3 da Matriz de Competências da Funpresp-Exe, encaminhamos o processo à Diretoria de Administração, propondo o recebimento do recurso administrativo interposto pela **CDN Comunicação Corporativa Ltda**, em face de sua tempestividade, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, nos termos sugeridos pela referida Subcomissão, adotando integralmente o entendimento por ela externado após a análise dos recursos administrativos interpostos pelas empresas participantes da Concorrência nº 02/2014, na etapa inerente ao julgamento das propostas técnicas.

14. É o relatório.

Brasília/DF, 28 de agosto de 2015.



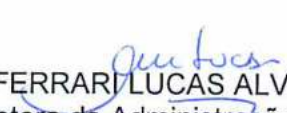
JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

DESPACHO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

1. Reportando-me ao Relatório nº 01/2015/CEL/FUNPRESP-EXE, datado de 28/08/2015, em observância aos incisos IX e XXII do item 7.3 da Matriz de Competências da Funpresp-Exe, recebo o recurso administrativo interposto pela **CDN Comunicação Corporativa Ltda**, em face de sua tempestividade, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, nos termos sugeridos pela Comissão Especial de Licitação, adotando integralmente o entendimento externado pela Subcomissão Técnica, após a análise dos recursos administrativos interpostos pelas empresas participantes da Concorrência nº 02/2014, na etapa inerente ao julgamento das propostas técnicas.
2. Notifiquem-se os interessados acerca das decisões.

Brasília, 02 de setembro de 2015.


MARILENE FERRARI LUCAS ALVES FILHA
Diretora de Administração